



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

058-193



PROCESSO Nº

934 / 81

1ª JCJ-GOIANIA

ARQUIVADO

18/05/81

RECLAMANTE: João Batista Martins Filho

Endereço Av. Ana Nunes de Moraes, qd. 201
Lt. 01 - Parque Amazônia - Goiânia
Go.

ADVOGADO: Abdias Vieira Machado

Endereço Rua 5 nº 23 - Centro

TRAMITAÇÃO

11.05.81 - 12.75 h.

Alcides

18-05-81

RECLAMADO: BARSIL - Construções e Comércio Ltda

Endereço Av. Mutirão nº 2.080 - Setor Oeste
Nesta

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO Dif. de 13ª sal., Indenização

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e 81, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

autuo a reclamação que segue, com 8 documentos.

Eu, *Abdias Vieira Machado*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

RECLAMANTE			
RECLAMADO	JOÃO BATISTA MARTINS FILHO		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	Marsil Const. Com. Ltda	DATA:	Nº
	LOCAL: Goiânia	24-04-81	1803/81
	OBJETO: Dif. 13ºsal., Indenização		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA Á _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
10			
Audiência dia- 11-05-81, às 12,35 hs.			

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

02
JP

DIST. Nº 1863/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 23 / 04 / 1981
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz JOÃO BATISTA MARTINS FILHO, bras. solteiro, Aux. de ' Tesouraria Cat. Prof. nº 35.608/589 residente e domiciliado nesta Capital à Av. Ana Nunes de Moraes Qd. 201 Lt. 01 ' Parque Amazônia.

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.23516, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra BARSIL - Construções e Comércio Ltda.

sediada na Av. Mutirão nº 2.080 - Setor Oeste.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 05 de maio de 1.981;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 26/01/81 e o seu salário - rio era de Cr\$ 46,49 por hora;
- 4) - Que, o reclamante recebeu o 13º Salário/80 com base no salário de 33,33 por hora, quando deveria ser de Cr\$ 46.49;
- 5) - O reclamante foi despedido injustamente em 26/01/81 e só recebeu sua quitação final em 15.04.81 e não recebeu a Indenização prevista na Cláusula 24 da Convenção Sindical.

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
2

Diferença de 13º Salário 1.980. Cr\$ 3.158,4
 Indenização por mora conf. Cláusula 24 da Conv. Sind. . . Cr\$ 29.381,6
 TOTAL RECLAMADO Cr\$ 32.540,0

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 32.540,08 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos e Quarenta Cruzeiros e Oito Centavos).

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 23 de abril de 1.981.

pp 
 O.A.B. n.º 913
 C.P.F. 002873261/87
 O.A.B. n.º 1.721
 C.P.F. 010670871/68

04
R

Carta de Aviso Prévio

DA FIRMA BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

AO SEU EMPREGADO JOÃO BATISTA MARTINS FILHO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 (TRINTA) dias, de conformidade com o que preceitua o Art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar sua assinatura de "ciente" neste, afim de ser conservado em nosso arquivo.

Ciente:

Atenciosamente,

ASSINATURA DO EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

GOIÂNIA, 26 de DEZEMBRO de 19 80

BARSIL - Construções e Comercio Ltda

ASSINATURA DO EMPREGADOR

*2104 - RORIZ IMPRESSOS PADRONIZADOS - GOIÂNIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
fôlha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 28 de abril de 19 81

R
Chefe de Secretaria

05
B

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ OPTANTE	☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE	☐ POR ACORDO
	☒ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
	☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA BARSIL - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.			
ENDEREÇO AV. MUTIRÃO Nº 2080 - SETOR OLÍMPICO - GOIÂNIA			
ATIVIDADE CONST. CIVIL	CGC/ME Nº 01540806/0001-35	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO JOÃO BATISTA MARTINS FILHO	Nº DA CTPS 38.808	SÉRIE 389	
REGISTRO Nº 3088	CARGO AUX. DE TESOUREARIA	ADMISSÃO Em 05 / 05 / 19 78	
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 05 / 05 / 19 78	AVISO PRÉVIO Em 26 / 12 / 19 80	DESLIGAMENTO Em 26 / 01 / 19 81	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 11.159,20

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado anos Cr\$ FGTS	Horas Extras Cr\$ -
Aviso Prévio 1/12 Cr\$ Trabalhado	Gratificação Cr\$ -
13º Salário Cr\$ 930,00	Ad. Periculosidade Cr\$ -
Salário-Família Cr\$ -	Ad. Insalubridade Cr\$ -
Férias Vencidas 20 dias Cr\$ 7.439,40	Ad. Noturno Cr\$ -
Férias Proporcionais 9/12 Cr\$ 8.369,40	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75:
Prejuízo 14/65 Cr\$ -	Art. 9º - mês anterior a rescisão . . . Cr\$ Recolhido
Prejuízo 20/66 Cr\$ -	mês da rescisão Cr\$ 1.547,01
Saldo de Salários Cr\$ 1.866,48	13º Salário Cr\$ 74,40
Difer. Sal. 05/80 Cr\$ 8.011,00	Art. 22 - 10% do total dos depósitos Cr\$ 1.353,34
Comissões Cr\$ -	 Cr\$ -
Difer. Sal. 11/80 Cr\$ 9.460,11	TOTAL BRUTO Cr\$ 39.051,14

DESCONTOS

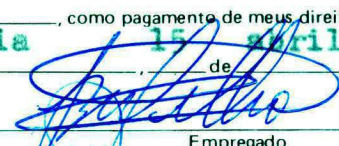
Previdência 8% s/ 35.146,39 Cr\$ 2.811,71	
Previdência 13º Salário 7,2% Cr\$ 56,96	
Adiantamentos Cr\$ -	
Imposto Renda Cr\$ 272,00	
. Cr\$ -	
. Cr\$ -	
TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 35.900,47	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **35.900,47 - (trinta cinco mil, novecentos cruzeiros e quarenta e sete centavos).**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiania **15** de **abril** de 19 **81**

 Empregado

 Empregadora - Preposto

_____, Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

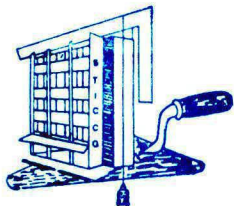
☐ FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
☐ Procuração

SINDICATO T. I. C. CIVIL DE GOIÂNIA

Conferida e Homologada a presente rescisão contratual, nos termos do Art. 477 e seus §§ - CLT e Portaria 3.636.

Goiania, **15** de **abril** de 19 **81**

 **ANIZIO LEMES BARBOSA**
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1402 de 5/7/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 02 / 02 / 1981.

Ao

Departamento de Pessoal da Empresa
BARSIL-Construções e Comercio Ltda.

N E S T A:-

REF.: Encaminhamento de Reclamação

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando a V^{sa}., 2ª via de Reclamação do não cumprimento da cláusula 24ª e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Portanto, contamos com a compreensão de V^{sa}.

Atenciosamente,


ANÍZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do Trabalho


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente

07
R

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da
Construção Civil de Goiânia

N E S T A

R E C L A M A Ç Ã O

O abaixo assinado, JOÃO BATISTA M. FILHO,
AUX. DE TESCOURARIA, portador da Carteira de Tra
balho nº 32608/589, empregado da firma: BARSIL-Constu
ções e Comercio Ltda., AV. MUTIRÃO, 2080-SETOR OESTE.

tendo sido demitido sem Aviso Prévio em _____ endereço
(OU) tendo cumprido o Aviso Prévio de 26 / 12 / 1980.
até o dia 26 / 01 / 1981, procurou a empresa para o
acerto final dia 27 / 01 / 1981, não tendo sido aten-
dido, pede que seja cumprido a seu favor, o que estabelece
a Cláusula 24ª e seus parágrafos da Convenção Coletiva de
Trabalho.

Goiânia, 02-02-1981.


ASSINATURA

Formula para 100 gramas

Salicilato de Lisumato 7.70
Carbato. Murosocto 68.00
Oxido de Magnesia Hidratada 7.90
Po' de Sulfurango 1.50
Carbonato de Magnesia 7.70
Essencia de Anis (quant. suf. p/ aromatizar)

Modo de usar
Tomar uma colher de chá 15 minutos
antes das refeições.
Vao tomar agua e beber a refeição
Manter bem o estomaco com drogas
sentindo mal, tomar uma pequena dose
de Anandamov o uso do mesmo
conforme melhora.



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

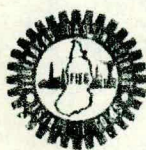
a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

b) - Categoria "B" Cr\$ 28,01 (vinte e oito cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros)



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos,chapisco' comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais,e,ainda , pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

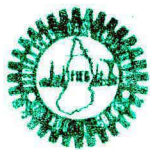
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tai pal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colu - nas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais' da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas te rão o aumento previsto nesta convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário ' percebido na data da última convenção,reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elê trica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta con venção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS,e a seguinte clas sificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



09
28

por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

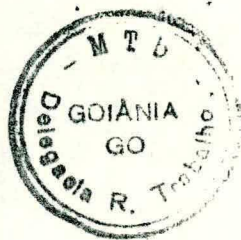
13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo item 13.1,

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim' o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil.
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será ' anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, con tendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalha dores na Indústria da Construção Civil de Goiânia(STICC=GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção de verá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento ' não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago' ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para parti cipar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastament como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do re torno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Avi so Prévio, beneficia o empregado prê-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários cor respondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....

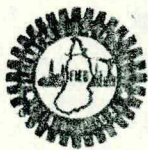


Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



10
18

- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

- 24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;
- 24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;
- 24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



11/8

nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



Joaquim Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Anizio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrado e arquivado nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro este, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)'
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.708 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Irany Silva
Diretor

Para os devidos fins, certifico que contém a procedência declaratória:

N.º da laudas duas

Precaução

Documentos siro

Chances _____

Observações: _____

24 de abril de 81

P/ adlerung

DISTRIBUIÇÃO

Certidão que, nesta data, a presente petição
 foi distribuída à MP. 1a (1a) e nº 1863 81
 nos termos da Portaria nº 412, de 04.07.72, do Exmo. Sr.
 Presidente do T.R.T. da 3.a Região,

Goiânia 24 de abril de 81

Pl S. Distribuição

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Colonia	Calls
---------	-------

Certifico que foi designado o dia 11 / 05 / 81, às 12,35 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante, através de seu advogado,

Goiânia, 24/04/1981

Saulo E. Lourenço

Chefe do S. de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1.761/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
JOÃO BATISTA MARTINS FILHO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Hp, digo, Av. Goiás, 382, 2ª andar, centro, às 12,35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 11 (onze) do mês de maio/81, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de abril de 19 81


Diretor de Secretaria

Ilmº. Sr.

BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Av. Mutirão, 2.080 - S. Oeste

Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº seed

Em 28 / abril / 19 81





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 934 / 81.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1.981,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por João Batista Martins Filho
contra Barsil Ltda.
relativa a diff. 13ª, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias... Vieira Machado e a recda. representada por José Gonçalves de Oliveira que pediu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. ' pagará ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a quantia de Cr\$14.000,00 até 18 do corrente? pena do pagamento do valor total pleiteado.

Custas pela recda. no importe de Cr\$1.031,00.

Acordo homologado.

Nada mais. E, para constar, ill, datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Jose Gonçalves de Oliveira

João Batista Martins Filho

Machado

Paulo Roberto
Diretor de Conciliação e Julgamento - GO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Pela presente, autorizamos o Sr. JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG-387.882/SSP-GO., a nos representar perante a 1.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go., na audiência do dia 11 de maio de 1981, às 12:35 horas.

Para veracidade, firmamos a presente de acordo com as exigências legais.

Goiânia, 11 de maio de 1981

BARSIL - Construções e Comércio Ltda.

DIRETOR

CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA

5º. TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a _____ firma _____

do que dou fé

Em test. 11 MAI 1981 da verdade

Goiânia, _____ / 1981

JOÃO C. DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 934/81

Aos 18 dias do mês de maio do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante João
Batista Martins Filho e o reclamado Barsil Ltda

e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a o acordo celebrado na presente reclamação ,
~~decisão proferida~~
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.000,00 (Quator-
ze Mil Cruzeiros).
relativa ao processo nº 934/81.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

x Lincoln

SECRETARIO

144 João

RECLAMANTE

Barsil

RECLAMADO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido, a requerimento da Recl
Custas n.º 15 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiania, 18 de 05 de 19 81

FUNCIONÁRIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01540806/0001-35		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE BARSIL - Construções e Comercio Ltda.		03 DATA DE VENCIMENTO 19.05.81					
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Mutirão n, 2080 — Setor Oeste		07 CEP CEP 74000		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
09 BAIRRO OU DISTRITO GOIANIA — GO.		10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.	
13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 Nº PROCESSO 934/81		18 REFERÊNCIAS					
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CRS 1.031,00		22 VALOR - CRS 1.031,00	
23 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1a. JOJ A-M João Batista Martins Filho Barsil Ltda 18.05.81		24 VALOR - CRS 1.031,00		25 VALOR - CRS 1.031,00		26 VALOR - CRS 1.031,00	
27 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 1.031,00		29 VALOR - CRS 1.031,00		30 AUTENTICAÇÃO CEP 0 4 8 8 1 1 9	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajeta MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 74B - FONE 442.3855
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de maio 1.981

Liuz Pereira
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liuz Pereira
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente

HERÁCLITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCM Goiânia